



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL**
entre a
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**
e a
**PARIS-LODRON UNIVERSITÄT SALZBURG,
SALZBURG, ÁUSTRIA**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Áustria, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. João Carlos Salles Pires da Silva, e a Paris-Lodron Universität Salzburg, doravante denominada PLUS, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Heinrich Schmidinger, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO 1:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO 2:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

**CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

**AGREEMENT FOR ACADEMIC, CULTURAL AND
SCIENTIFIC COOPERATION**
between the
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRAZIL**
And the
**PARIS-LODRON UNIVERSITY OF SALZBURG,
SALZBURG, AUSTRIA**

With the objective of strengthening the ties of cooperation between Brazil and Austria, the Universidade Federal da Bahia, hereinafter known as UFBA, represented, in this act, by the Rector, Professor João Carlos Salles Pires da Silva, and the Paris-Lodron University of Salzburg, hereinafter known as PLUS, represented, in this act, by the Rector, Professor Dr. Heinrich Schmidinger, do sign this Cultural, Educational, and Scientific Agreement of Cooperation.

**CHAPTER I
THE SCOPE OF THE COOPERATION**

ARTICLE 1:

The areas of cooperation covered by this Agreement include any field of knowledge, school, faculty, institute, department, centre or programme of extension or research that is considered to be of mutual interest and that can contribute to the achievement of the goals established by the two Parties.

**CHAPTER II
THE AREAS OF COOPERATION**

ARTICLE 2:

The following activities shall be promoted as priority items:

- a) Exchange of students at undergraduate and post-graduate levels;
- b) Collaboration between lecturers and researchers regarding the development of research;
- c) Promotion of scientific events;
- d) Supervision and co-supervision of Master's dissertations and of Doctoral theses; participation in Examination Boards; and
- e) Exchange of bibliographic material.

**CHAPTER III
THE METHODS OF COOPERATION**



ARTIGO 3:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV
DAS FINANÇAS

ARTIGO 4:

O presente Acordo não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

CAPÍTULO V
DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO 5:

Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do pagamento dos cursos regulares na universidade anfitriã. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

ARTIGO 6:

Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO 7:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA:

ARTICLE 3:

Specific joint activities, the conditions for utilizing the results achieved from these activities, and arrangements for visits, exchanges, and other forms of cooperation will be developed mutually for each specific case through an **Addendum Agreement**.

CHAPTER IV
FINANCES

ARTICLE 4:

The present Agreement does not imply any financial obligation on the part of either of the interested parties. Projects which involve the procurement and management of financial resources will be subject to Addendum Agreements, wherein the parties involved must attach supporting documentation of the funding.

CHAPTER V
STUDENT EXCHANGE

ARTICLE 5:

Students participating in the exchange will pay academic fees at the home university, and shall be exempted from payment of the regular courses at the host university. Any non-regular courses offered by the host institution, at the request of the home institution will be charged for.

ARTICLE 6:

Participants in this agreement shall be entirely responsible for the costs associated with the issuance of visas, international travel, lodging, international health and repatriation insurance, food, local transport, acquisition of study material, and whatever personal expenses they perceive as being desirable or necessary throughout the period of exchange.

CHAPTER VI
INSTITUTIONAL REPRESENTATION

ARTICLE 7:

The administration of the activities undertaken within the terms of this agreement will be the responsibility of the International Office at the UFBA's institutional coordinator shall send annual reports to the Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI (Office for International Affairs) at UFBA.

Institutional Coordinator at UFBA:



Prof. Roberto Brazileiro Paixão
Escola de Administração

Coordenador Institucional da PLUS:

Prof. Dr. Christopher F. Laferl,
Departamento de Filologia Romântica

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO 8:

Este Acordo de Entendimento vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo; por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pela PLUS, em duas vias, os dois textos com o mesmo teor e valor legal.

Professor João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor 10/09/2019

Universidade Federal da Bahia

Data:

Professor Dr. Heinrich Schmidinger

Reitor
Paris-Lodron Universität Salzburg

Data: 04. JULY 2019



Roberto Brazileiro Paixão
School of Management

Institutional Coordinator at PLUS:

Prof. Dr. Christopher F. Laferl,
Department of Romance Languages and Literature

CHAPTER VII THE VALIDITY OF THE AGREEMENT

ARTICLE 8:

This Agreement will be valid for five (05) years from the date of its signature, and may be renewed for an equal period, by mutual written agreement.

Either party may rescind the present agreement by giving written notice at least (90) days before its expiry, without impediment to the activities, programmes, or projects being carried out on that occasion.

Signed by the UFBA and by PLUS in two copies, of equal legal status.

Professor João Carlos Salles Pires da Silva

Rektor 10/09/2019

Universidade Federal da Bahia

Date:

Professor Dr. Heinrich Schmidinger

Rector
Paris-Lodron University of Salzburg

Date: 04. JULY 2019